

RECER Nº 1177/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0304/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que acresce inciso VII e § 4º ao art. 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, para possibilitar a aquisição de cesta pedagógica com os recursos das Associações de Pais e Mestres. Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse sentido também, incumbe aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art.11, III, Lei Federal nº 9.394/96).

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a indicação correta do dispositivo a ser alterado, no caso o art. 3º ou invés do art. 5º, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0304/08.

Acresce inciso IV e § 4º ao art. 3º da Lei nº 13.991, de 10 de julho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso IV e o § 4º ao art. 3º da Lei nº 13.991, de 10 de julho de 2005, com a seguinte redação:

“Art.

3º .....

VI – aquisição de Cesta Pedagógica, programa complementar de formação dos educadores.

§ 4º Todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo terão direito a Cesta Pedagógica, a qual:

I – será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa;

II – terá seus livros adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro.”.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

João Antonio – PT – Presidente (abstenção)

Russomanno – PP – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB (contrário)

Claudete Alves – PT

Kamia – DEM